

INº 5.707, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.015

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
--

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 13 de outubro de 2.015, conforme Resolução nº 6.682.

Art. 1º Fica instituída a adequação ao Plano Municipal de Educação, criado pela Lei nº 5.064, de 09 de agosto de 2.010, em conformidade com o que o dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2.014, na forma do Anexo Único que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A adequação do Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através da Comissão de Preparação e Discussões para elaboração do Plano Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º A adequação do Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 4º A adequação do Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme descrito no Anexo Único, desta Lei.

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão de Preparação e Discussões para elaboração do Plano Municipal de Educação, e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Comissão de Preparação e Discussões para elaboração do Plano Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.707, de 11 de novembro de 2.015**§ 1º** (VETADO)**§ 2º** (VETADO)**§ 3º** (VETADO)**§ 4º** (VETADO)

Art. 8º Haverá, a cada 02 (dois) anos, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação, pela Comissão de Preparação e Discussões para elaboração, sendo seu registro em livro próprio.

Art. 9º O Município de Catanduva incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 11
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.015.**

**GERALDO ANTONIO VINHOLI
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**ANEXO ÚNICO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATANDUVA
2014 - 2024**